



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 33/2020-SNFDT**

<b>I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>			
UG DESCENTRALIZADORA 180074 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT			
CNPJ 05.526.783/0001-65		Código UG UG: 180074	
Endereço Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.Asa Sul			
Município Brasília			
UF	CEP 70.610-440	Telefone ( 61 ) 3217 1469	E-mail snfdat@cidadania.gov.br
DF			
Unidade técnica responsável: SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA			
Nome Ronaldo Lima Dos Santos			CPF [REDACTED]
Endereço Edifício Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul, Quadra 9 – Bloco B, 12º Andar.Asa Sul			
Município Brasília			
UF	CEP 70.610-440	Telefone ( 61 ) 3217 1469	E-mail snfdat@cidadania.gov.br
DF			
Cargo Secretário Nacional			Matrícula 3111007
UG DESCENTRALIZADA Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC			
Razão Social Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC		CNPJ 10.918.674/0001-23	Código UG 158156 GESTÃO: 26425
Endereço Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque			Município Rio Branco
UF	CEP 69.900-640	Telefone (68) 2106-6855	E-mail reitoria@ifac.edu.br
AC			
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: IFAC			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome Rosana Cavalcante dos Santos			CPF [REDACTED]
Endereço Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque			
Município Rio Branco			
UF	CEP 69.900-640	Telefone (68) 2106-6855	E-mail reitoria@ifac.edu.br
AC			
Nº da CI	[REDACTED]	Data de emissão	[REDACTED]
			Órgão expedidor [REDACTED]
Cargo REITORA			
<b>II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (conforme plano de trabalho aprovado pela autoridade competente)</b>			
Identificação do objeto (Título/Objeto da descentralização) Implantação de centros de desenvolvimento do futebol - Programa Academia & Futebol - Instituto Federal do Acre			
Objetivo Colaborar com a disseminação e aprimoramento da prática do futsal nos campi do IFAC, alcançando todas as regionais do Estado do Acre.			
Justificativa (motivação/público-alvo/resultados esperados)			
<p>O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) foi criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008. A missão institucional do IFAC é promover a educação profissional, científica e tecnológica de qualidade, garantindo ações voltadas à formação cidadã no Estado de Acre. Sua visão é ser referência local e regional em educação profissional, científica e tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. O Instituto tem como valores a ética e profissionalismo, equidade e inclusão, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e empreendedorismo e inovação.</p> <p>Assim, o projeto Academia do Futebol – IFAC, de autoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFAC), por meio da Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade - Dieas e sua Coordenação de Esporte e Lazer – COEL, ambas da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, se constitui como um instrumento alinhado à política pública da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, na promoção da modalidade de futebol no país, bem como a cidadania, formação integral e qualidade de vida da população jovem do Brasil. Nesse sendo o Programa Academia &amp; Futebol proposto pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania surge visando estimular a prática esportiva no Brasil, especialmente entre os jovens, por meio do futebol e futsal.</p> <p>Objetiva-se atender demandas educacionais esportivas voltadas para a importância de ações que promovam à formação integrada e cidadã de jovens, no tocante a aquisição de conhecimentos desportivos, que possam garantir o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo, da competência técnica para intervenção esportiva, em termos educacionais, recreativos, competitivos ou de alta competição, atendendo também ao previsto na Lei Pelé, em seu art. 3º IV. As instituições públicas de ensino por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão buscam proporcionar à sociedade benefícios.</p> <p>O Instituto Federal do Acre procura cumprir esta função no Estado do Acre. Em especial, ações de extensão à comunidade possibilitam estabelecer um diálogo permanente na busca de contribuir com as discussões sobre as políticas públicas, abrindo a possibilidade da Instituição participar ativamente no desenvolvimento dos projetos sociais e educacionais. Atualmente, o IFAC possui 06 Campi, sendo dois na capital Rio Branco e os demais nos municípios de Xapuri, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, o que permite o alcance a todos as regionais do Estado do Acre.</p> <p>O Instituto leva ações de ensino, pesquisa e extensão na área de educação e, também, oferece cursos técnico integrado, graduação e pós-graduação para jovens e adultos. Ao pensar na ampliação benéfica das ações na área esportiva no IFAC e do futebol é que este projeto se estrutura nas 3 dimensões de ensino, pesquisa e extensão, e buscará implementar 1 núcleo para oferecer a prática do futsal a crianças, adolescentes e jovens de 06 a 23 anos. A seguir será explicitado as ações a serem desenvolvidas e os Campi de atuação, que são: Campus Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul Implantação do Núcleo de Futsal nos Campi Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, onde cada um atenderá 40 participantes, exceto Rio Branco que atenderá 160 - crianças, jovens e adolescentes de ambos os sexos, respeitando a faixa etária de 06 a 23 anos - turma a ser montada pelo profissional de educação sica conforme demanda da faixa etária, que estejam em situação vulnerável, proporcionando práticas educadas de futsal, de forma sistemática ao longo de 21 meses e pressupondo o Esporte Educacional como meio de transformação social.</p> <p>No que se refere ao processo pedagógico, buscar-se-á que as vivências do futsal não fiquem restritas aos aspectos procedimentais, para que se alcance a perspectiva de formação integral do participante. Resumidamente, oferecer treinamento de futsal estimulando o desenvolvimento de</p>			

capacidades técnicas, táticas e cognitivas relacionadas ao esporte e relação deste com o meio em que estão inseridos. Pretende-se atender um total de 320 participantes nestas 5 cidades.

#### Cronograma físico

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor (em R\$ 1,00)
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término	
1	1	I - Recursos Humanos	MESES	24	1º mês	24º mês	R\$ 224.400,00
	2	II - Núcleo de Futebol e Futsal	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 320 BENEFICIADOS	8	1º mês	24º mês	R\$ 176.398,17

#### III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

##### 1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I – autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:
- a) enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;
- b) caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;
- c) mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;
- d) capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;
- e) comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;
- f) avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e
- g) análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.
- III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração** do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- VI – encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;
- VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura;
- IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;
- XI – indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, os servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;
- XII – prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução, quando couber;
- XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inciso I, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;
- XV – rescindir o TED após decorridos prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto retomada; e
- XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

##### 2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumprir-lo;
- II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário do TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a completa instrução processual;
- III – atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consecução do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;
- V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;
- VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;
- VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;
- IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;
- X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;
- XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira do TED, para adoção das providências cabíveis;

XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;  
 XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;  
 XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;  
 XV - apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;  
 XVI - prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

**3) Demais Condições**

1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

2) (outras condições poderão ser incluídas por meio de **TERMO ADITIVO**).

**IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (detalhamento orçamentário com previsão de desembolso)**

Valor do TED: R\$ 400.798,17

Nº Programa de Trabalho: 27.811.2035.20JO.0001

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
27.811.2035.20JO.0001	118	339048	R\$ 16.400,00	09/2020
27.811.2035.20JO.0001	118	339039	R\$ 1.529,20	09/2020
27.811.2035.20JO.0001	118	339030	R\$ 174.868,97	09/2020
27.811.2035.20JO.0001	A DEFINIR	339048	R\$ 208.000,00	03/2021
Total (em R\$ 1,00) R\$ 400.798,17				

**V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Físico		Financeiro		
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$ 1,00)
1	Implantação de centros e núcleos de futebol para o desenvolvimento do Programa Academia & Futebol	24	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 320 BENEFICIADOS	8	1	09/2020	R\$ 192.798,17
	Implantação de centros e núcleos de futebol para o desenvolvimento do Programa Academia & Futebol	24	RELATÓRIO TRIMESTRAL COM ATENDIMENTO A 320 BENEFICIADOS	8	2	03/2021	R\$ 208.000,00
Total (em R\$ 1,00) R\$ 400.798,17							

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

Sim ( x )

Não ( )

Destinação dos bens: SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

**VI - NOTA DE CRÉDITO**

Número

Data de Emissão

**VII – VIGÊNCIA**

Início 24 meses a partir da assinatura

Fim 24 meses após a assinatura

**VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

180074/0001 - SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - SNFDT

**IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO**

I - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

II - Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

**X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** A UNIDADE DESCENTRALIZADORA notificará a celebração deste Termo de Execução Descentralizada à UNIDADE DESCENTRALIZADA, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Segunda.** A UNIDADE DESCENTRALIZADA obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Execução Descentralizada, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto às informações.

**XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**UG Descentralizadora:** prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

**UG Descentralizada:** prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de contas anual. Encaminhar Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do TED.

**XII - DO FORO**

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada, Serão solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União - AGU. Portaria nº 1.823/2019.

**XIII - DATA E ASSINATURAS:**

Local, ____/____/____ <b>RONALDO LIMA DOS SANTOS</b> Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor	Local, ____/____/____ <b>ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS</b> Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 21/09/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8808793** e o código CRC **2AA4EF90**.